



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 28/12/2018, Edição nº 4918, Página nº 03 a 24

LEI Nº 2.004/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Santa Rosa a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas em trecho de ruas do perímetro urbano da Cidade de Nova Santa Rosa - Pr.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas, tendo em vista a execução da pavimentação asfáltica CBUQ com drenagem pluvial e meios-fios, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado e ou ainda os localizados na zona de influência nos seguintes LOGRADOUROS:

I – RUA UBIRETAMA e RUA GENERAL OZÓRIO, entre o trecho que se inicia a partir da divisa do lote 01 da quadra 03 e do lote 08 da quadra 01, indo até o final da rua até encontrar a Rua General Ozorio que finaliza o trecho até a confluência da Avenida Horizontina, com respectivo cruzamento de rua.

Área total a ser pavimentada é de 2.368,10 m², conforme anexo denominado DETALHE 1;

II - RUA PORTO MAUÁ, entre os trechos das quadras 35 e 36 e das quadras 100 e 103 e ponto de cruzamento na Rua Vereador Arnaldo Bloch;

Área total a ser pavimentada é de 1.132 m², conforme anexo denominado DETALHE 2;

III - RUA PORTO LUCENA, com trecho que se inicia na Rua Campinas até encontrar o limite do Loteamento Vip;

Área total do trecho a ser pavimentada é de 1.092,10 m²;

IV - RUA VEREADOR ARNOLDO BLOCH, com trecho entre as Ruas Porto Lucena e Avenida Horizontina, com os respectivos cruzamentos;
Área do trecho a ser pavimentado perfaz um total de 2.202,10m²;

V - TRAVESSA VEREADOR WALTER SCHULZ, com o trecho se iniciando no limite do Loteamento Vip e a Rua Vereador Arnaldo Bloch;

Área do trecho a ser pavimentado perfaz um total de 419,20 m²;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VI - RUA UBIRETAMA, com trecho que se inicia no limite do Loteamento Vip e fechando o trecho na Rua Vereador Arnaldo Bloch;

Área a ser pavimentada perfaz um total de 419,20 m²;

VII - TRAVESSA VEREADOR NELDO MEINERZ, com trecho que se inicia no limite do Loteamento Vip e a Rua Vereador Arnaldo Bloch;

Área a ser pavimentada perfaz um total de 422,40 m², conforme anexo denominado DETALHE 3;

VIII - AVENIDA TUCUNDUVA, com trecho entre a na Rua Campinas e Rua Alecrim e respectivo cruzamento de rua;

Área a ser pavimentada é de 960 m², conforme anexo denominado DETALHE 4;

IX - RUA CAMPINAS, com trecho entre a Rua Boa Vista e até o final do lote nº 06, da quadra nº 56 da Rua Campinas e com respectivos cruzamentos;

Área a ser pavimentada perfaz um total de 2.779,40 m²;

X - RUA PALOTINA, com trecho entre a Rua Tuparandi e Rua Campinas; Área a ser pavimentada é de 800 m²;

XI - RUA TERRA ROXA, com trecho entre a Rua Tuparandi e Rua Campinas e ponto de cruzamento na Rua Tuparandi;

Área a ser pavimentada é de 807 m², conforme anexo denominado DETALHE 5;

XII - RUA TRÊS DE MAIO, com trecho entre a Rua Palotina e Rua Terra Roxa.

Área a ser pavimentada soma um total de 800 m²;

XIII - RUA TERRA ROXA, com trecho entre a Avenida Santo Cristo e Rua Tuparandi.

Área a ser pavimentada perfaz um total de 800 m², conforme anexo denominado DETALHE 6;

XIV - RUA TUPARANDI, com trecho entre a divisa de área não urbanizada (chácara) e a Rua Jucelino Kubitscheck.

Área a ser pavimentada é de 630,10 m², conforme anexo denominado DETALHE 7;

XV - LOTEAMENTO MORADA DO SOL:

a) **RUA JACOB FUCKS**, com trecho entre a Rua Marechal Rondon e a Rua São Geraldo. Área a ser pavimentada é de 2.709,10 m²;

b) **TRAVESSA ESTRELA DA MANHA**, com trecho entre a divisa dos fundos do lote 01 da quadra 02 e a Rua São Geraldo. Área a ser pavimentada soma um total de 2.261,10 m²;

c) **RUA GUSTAVO BUCHOLZ**, com trecho entre a Rua Marechal Rondon e a Rua São Geraldo. Área a ser pavimentada perfaz um total de 2.709,10 m²;

d) **RUA MARECHAL RONDON**, com trecho entre a Rua Jacob Fucks e até o limite do Loteamento Morada do Sol e respectivos Cruzamentos;

Área pavimentada soma um total de 1.331,10 m²;

e) **RUA 7 DE SETEMBRO**, com trecho entre a divisa da chácara nº 35 e o limite do Loteamento

Área de pavimentação soma um total 2.285,10m²;

f) **RUA PASTOR ERNESTO GERSTBERGER**, com trecho entre a divisa da chácara nº 35 e o limite do Loteamento Morada do Sol, incluindo a **TRAVESSA ALVORADA** e cruzamentos respectivos;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Área a ser pavimentada soma um total de 2.483,10 m²;

g) RUA SÃO GERALDO, com o trecho compreendido entre a Rua Jacob Fucks e até o limite do Loteamento Morado do Sol, com cruzamentos inclusos;

Área a ser pavimentada soma um total de 1.385,90 m², conforme anexo denominado DETALHE 8;

XVI - RUA TERRA ROXA, com trecho compreendido entre a Rua 7 de Setembro e o início da divisa da chácara nº 90.

Área total a ser pavimentada soma 215,40 m², conforme anexo denominada DETALHE 9;

XVII - RUA JORGE VON MUHLEN, com trecho entre a Avenida Horizontina e Rua Jorge Felhauer incluindo o cruzamento desta mesma rua. Área a ser pavimentada soma um total de 844,10 m², conforme anexo denominado de DETALHE 10;

XVIII - RODOVIA RURAL AUGUSTO BREDLAU, com trecho que se inicia nos limites do Parque Industrial II e até encontrar a Rua Dr. Manuel Alves dos Santos e incluídos os respectivos cruzamentos;

Área a ser pavimentada soma um total de 1.939,10 m²;

XIX - RUA CRISSIUMAL, com trecho entre a Rodovia Rural Augusto Bredlau e até o início do Loteamento Condomínio Independência,

Área a ser pavimentada soma um total de 1.055,50 m²;

XX - RUA DR. MANUEL ALVES DOS SANTOS, com trecho entre a Rodovia Rural Augusto Bredlau e até encontrar área não urbanizada (chácaras);

Área a ser pavimentada perfaz um total de 1.060 m², conforme anexo denominado DETALHE 11;

XXI - RUA 29 DE ABRIL, com trecho entre o início do Loteamento Dona Olinda e até o limite inicial do Loteamento Cidade Nova ou da Estrada Cambi; Área a ser pavimentada soma um total de 206,76 m², conforme anexo denominado DETALHE 12;

XXII – RUA ERWIN EITEL, com trecho entre a Rua Palotina e o alinhamento do lote nº 01, da quadra nº 04 e cruzamento respectivo;

Área a ser pavimentada soma um total de 405 m², conforme anexo denominado DETALHE 13;

XXIII – DISTRITO DE ALTO SANTA FÉ – RUA DA PAZ, com trecho entre a Rua Alameda e a Rua da Luz; Área a ser pavimentada soma o total de 1.000 m², conforme anexo denominado DETALHE 14;

Parágrafo único. A zona de influência é unitária e direta, por tratar-se de pavimentação, dispensando-se índices de hierarquização de benefício por faixas.

Art. 2º A área total a ser pavimentada de que trata a presente Lei, perfaz a seguinte somatória:

I - Área total a ser pavimentada e rateada entre os contribuintes atingidos pela valorização imobiliária soma um total de 33.151,16 m²;

II - Área total dos cruzamentos (esquinas) perfaz uma somatória de 4.370,70 m²;

III - Área total do projeto de pavimentação soma um total de 37.521,96 m².

Art. 3º O custo total orçado para a consecução das obras públicas do projeto, na execução da pavimentação asfáltica CBUQ com drenagem pluvial e meios-fios, será de



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

R\$ 2.394.651,48 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único. As plantas de localização do Projeto de Pavimentação estão no anexo I e II os quais integram a presente Lei.

Art. 4º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

§ 3º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 5º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º A contribuição de melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A base de cálculo da contribuição de melhoria é o acréscimo do valor econômico ou o menor valor entre o rateio do custo e a valorização imobiliária estimada.

§ 2º A apuração da Contribuição de Melhoria, far-se-á pela valorização havida dos imóveis constantes na zona de influência, rateando o valor apurado, considerando localização, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos, isolados ou conjuntamente, limitado o valor ao custo total da obra.

CAPÍTULO II

DOS ATOS PRÉVIOS

Art. 8º Para dar ciência aos contribuintes, o Poder Executivo fará publicar edital prévio, com os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo total ou parcial da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona de influência direta;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI - relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria localizados na zona de influência;
- VII - prazo e condições de pagamento;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VIII - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;

IX - percentual de absorção do custo da obra pelo Município;

X - parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.

§ 1º O edital de cobrança da contribuição de melhoria será publicado em até 30 (trinta) dias do início da execução parcial ou total da obra, porém, obrigatoriamente, antes do efetivo lançamento e cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

§ 2º As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 3º A petição do parágrafo anterior, com finalidade de impugnar o edital, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente em quanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§ 4º Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.

§ 5º Não será novamente atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.

§ 6º No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

I - erro na localização e metragem da testada do imóvel;

II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;

III - valor da parcela da Contribuição de Melhoria;

IV - Divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra pública;

CAPÍTULO III

DOS ATOS POSTERIORES À EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 9º Após a conclusão da obra, o Município de Nova Santa Rosa, através da Secretaria de Finanças fará avaliação dos imóveis inseridos na zona de influência da obra pública, apurando o valor de cada imóvel antes e após a execução da mesma, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior à obra pública e posterior à obra pública.

Parágrafo único. As avaliações dos imóveis, prévia e posterior à realização da obra, serão realizadas pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis e com a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças. As avaliações serão efetivas independentemente dos valores que constarem no cadastro municipal, sem prejuízo de sua utilização se estiverem atualizados de acordo com o valor de mercado.

Art.10. O Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria será publicado, após a execução das obras, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I – demonstrativos de custos e valorização de cada imóvel;

II - demonstrativo de rateio da contribuição de melhoria e da absorção pelo município;

II – valor da Contribuição de Melhoria lançada por contribuinte;

III – prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

IV – prazo para a impugnação;

V – local e forma de pagamento.

§ 1º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital, para a



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria de Finanças, através de petição protocolada, nos termos da legislação municipal tributária vigente, limitando-se à:

- I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;
- II - valor da Contribuição de Melhoria;
- III - número de prestações;

§ 3º Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos não terão efeito de obstar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

§ 4º. Para efeitos desta Lei, aplica-se ao procedimento administrativo das impugnações, o disposto no Código Tributário Municipal, em especial quanto à instrução e julgamento.

CAPÍTULO IV

DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 11. O contribuinte poderá efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria dentro do prazo estabelecido pelo edital, nas seguintes condições:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	DESCONTO	JUROS	ATUALIZAÇÃO
Pagamento a vista	10%	0	0
Parcelamento em até 6 parcelas mensais	5%	0	0
Parcelamento em até 12 parcelas mensais sobre			
O valor principal de até R\$ 3.500,00	0	1% ao/m	INPC
Parcelamento em até 24 parcelas mensais se			
O valor principal for maior que R\$ 3.500,00	0	1% ao/m	INPC

Parágrafo Único. Observado a capacidade de pagamento conforme previsto no Art. 12 do Decreto Lei nº 195/67, o contribuinte poderá pagar o valor da Contribuição de Melhoria devida de forma que a sua parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança.

Art. 12. O pagamento à vista e ou a primeira parcela, terá prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, contados da regular comunicação do débito e interstício de 30 (trinta) dias entre as parcelas.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2018.

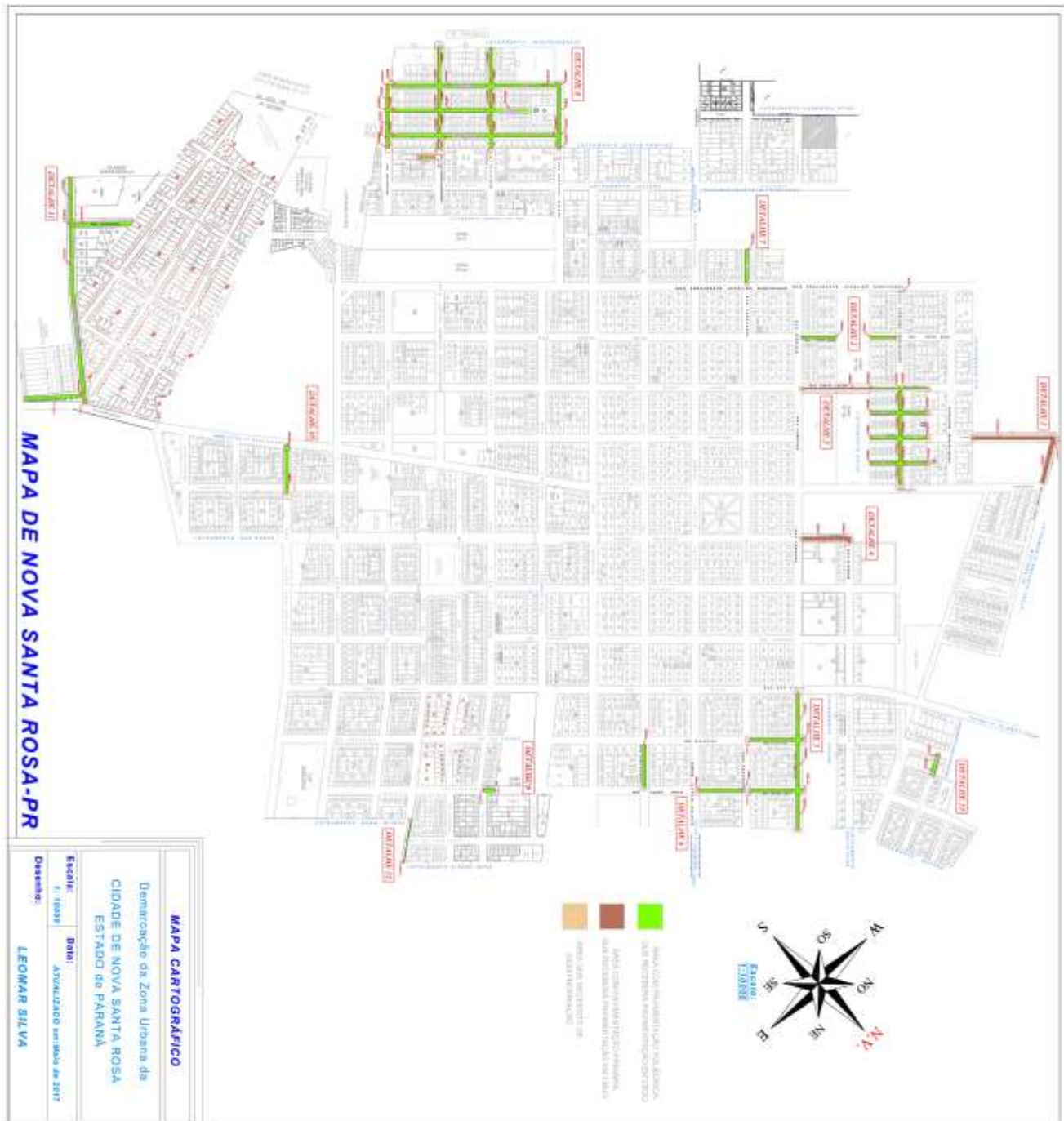
NORBERTO PINZ
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

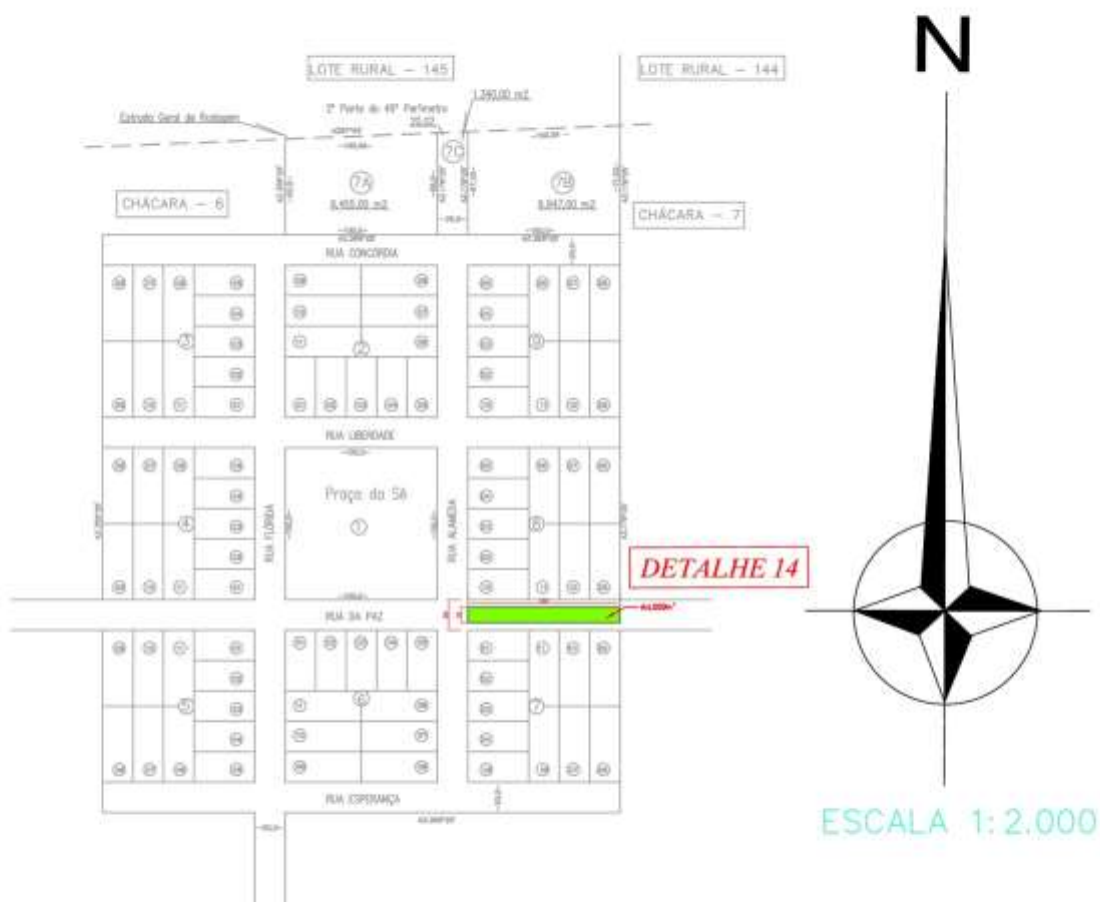




NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO II



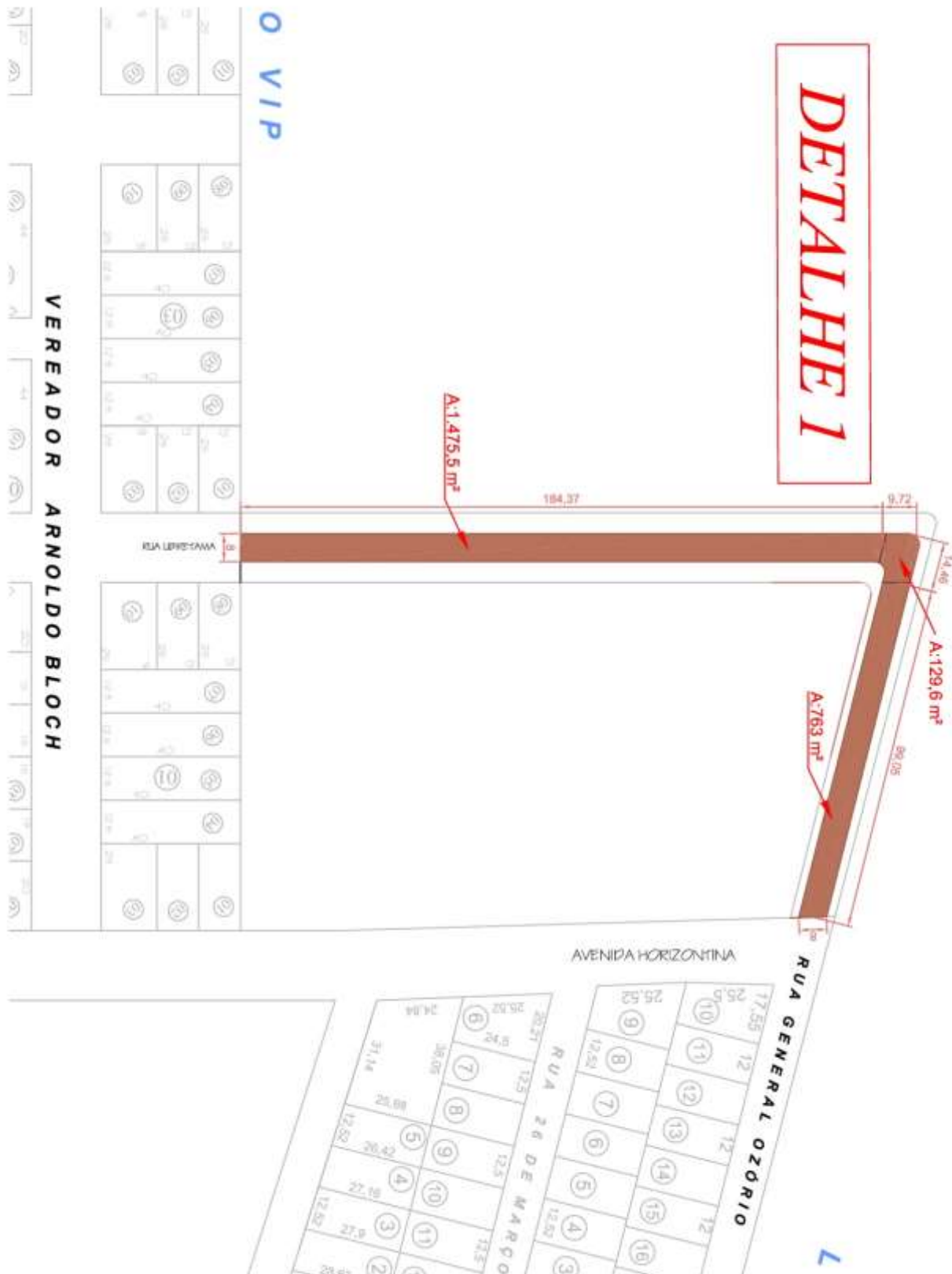
PERÍMETRO URBANO
DO DISTRITO DE
ALTO SANTA FÉ



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DETALHES







NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

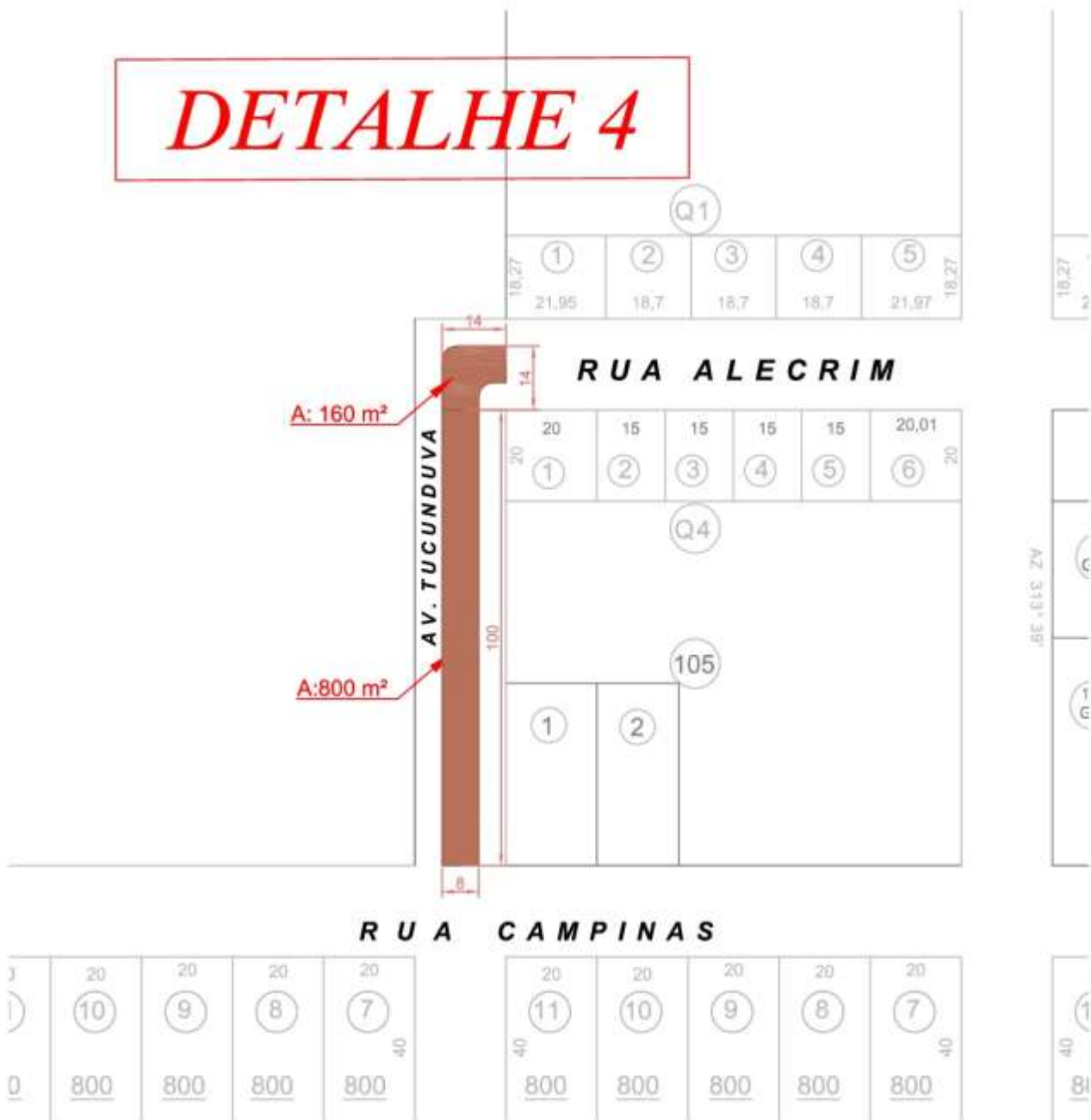




NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

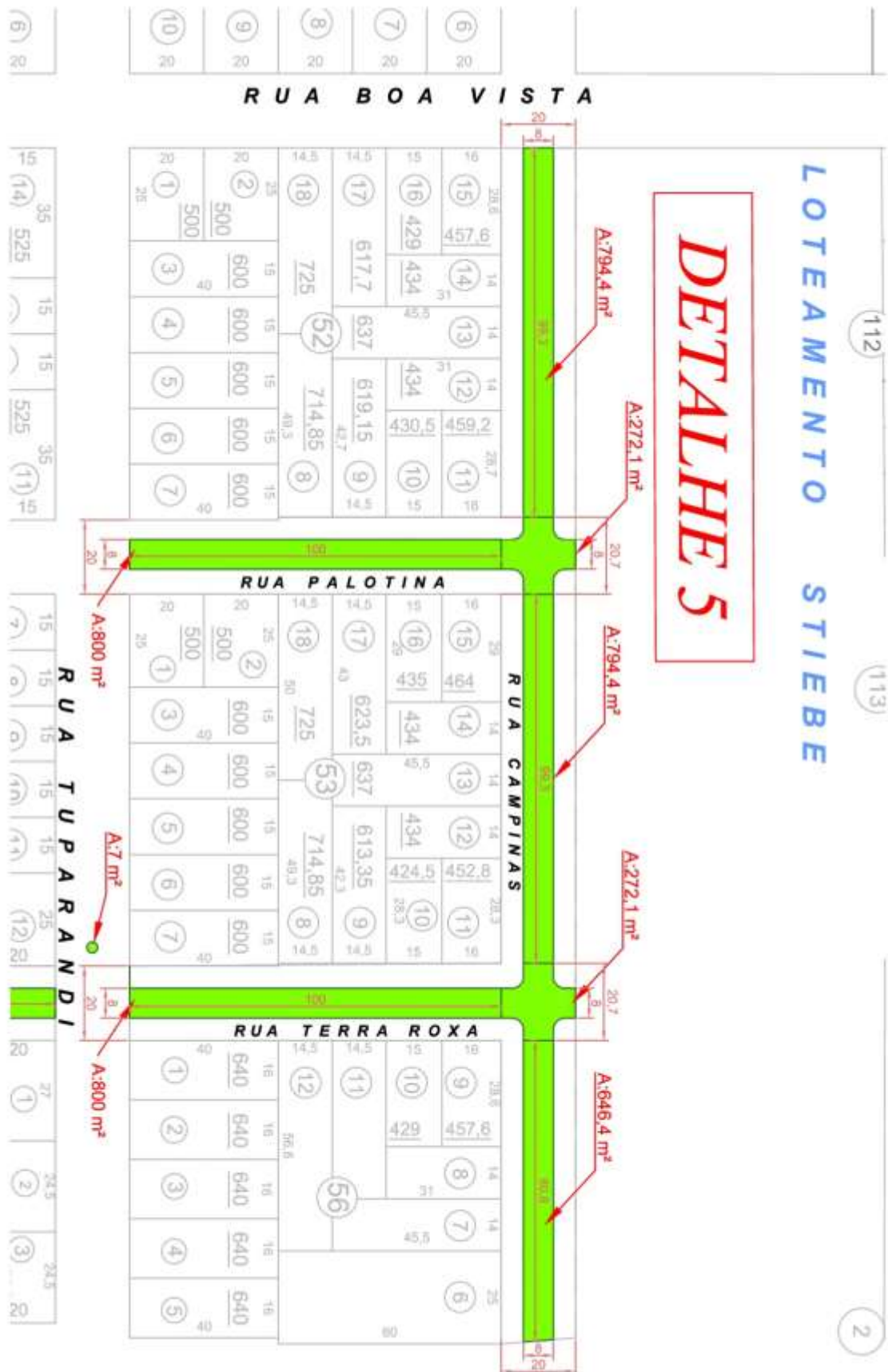
DETALHE 4





NOVA SANTA ROSA

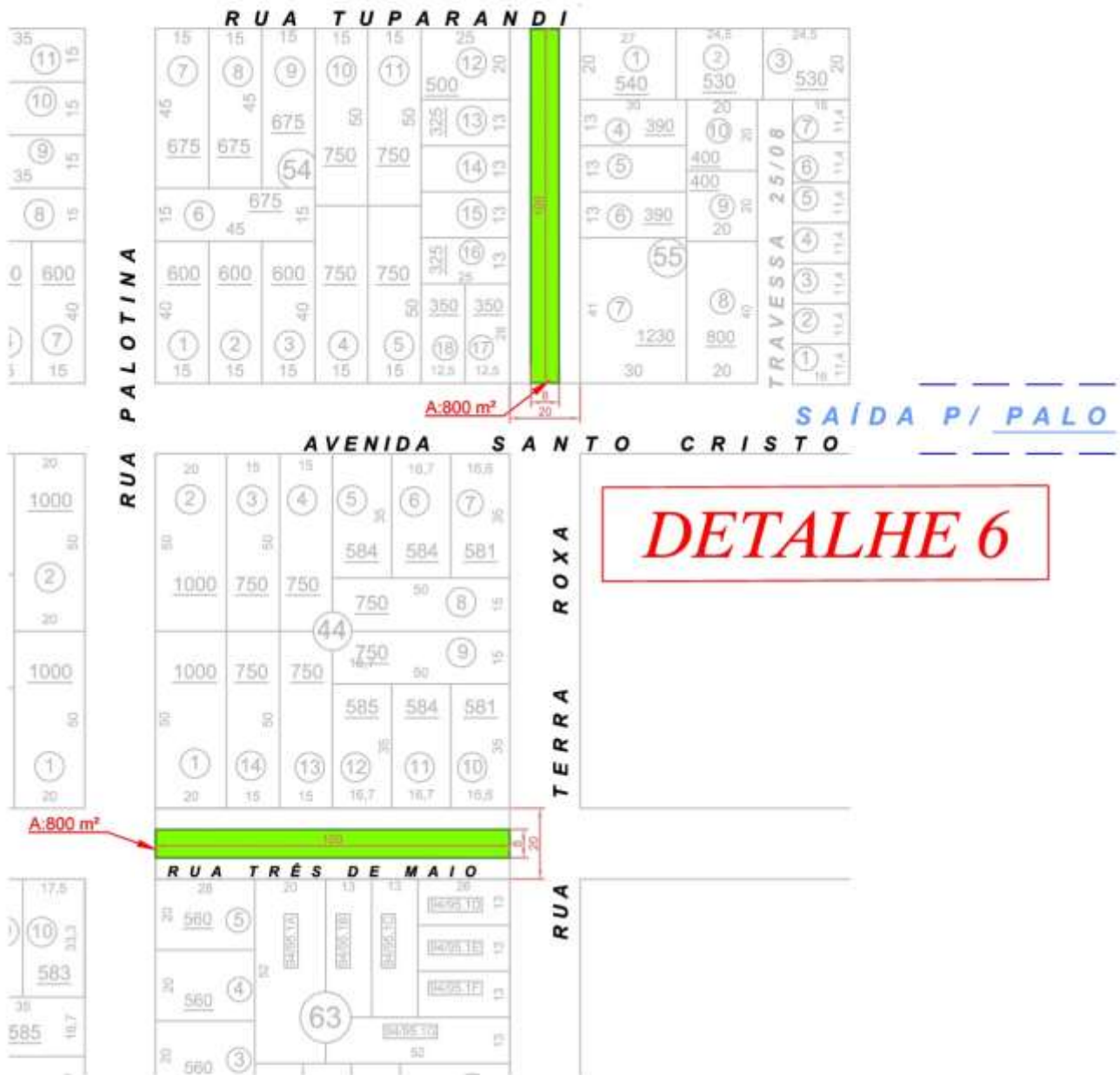
PREFEITURA DO MUNICÍPIO





NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO





NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RUA SANTO ÂNGELO

LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA

DETALHE 7

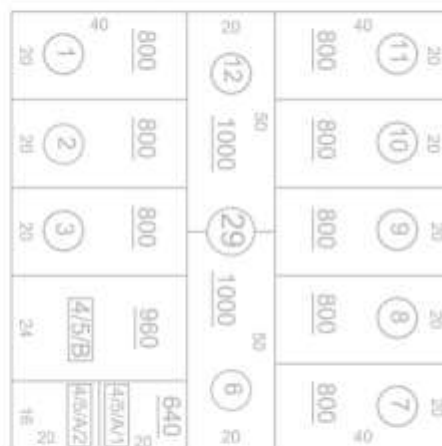
A: 630,1 m²



ESIDENTE JUCELINO KUBTSCHEK RU



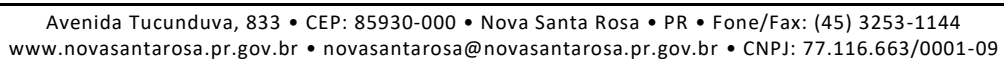
RUA TUPARANDI



RUA CAMPINAS





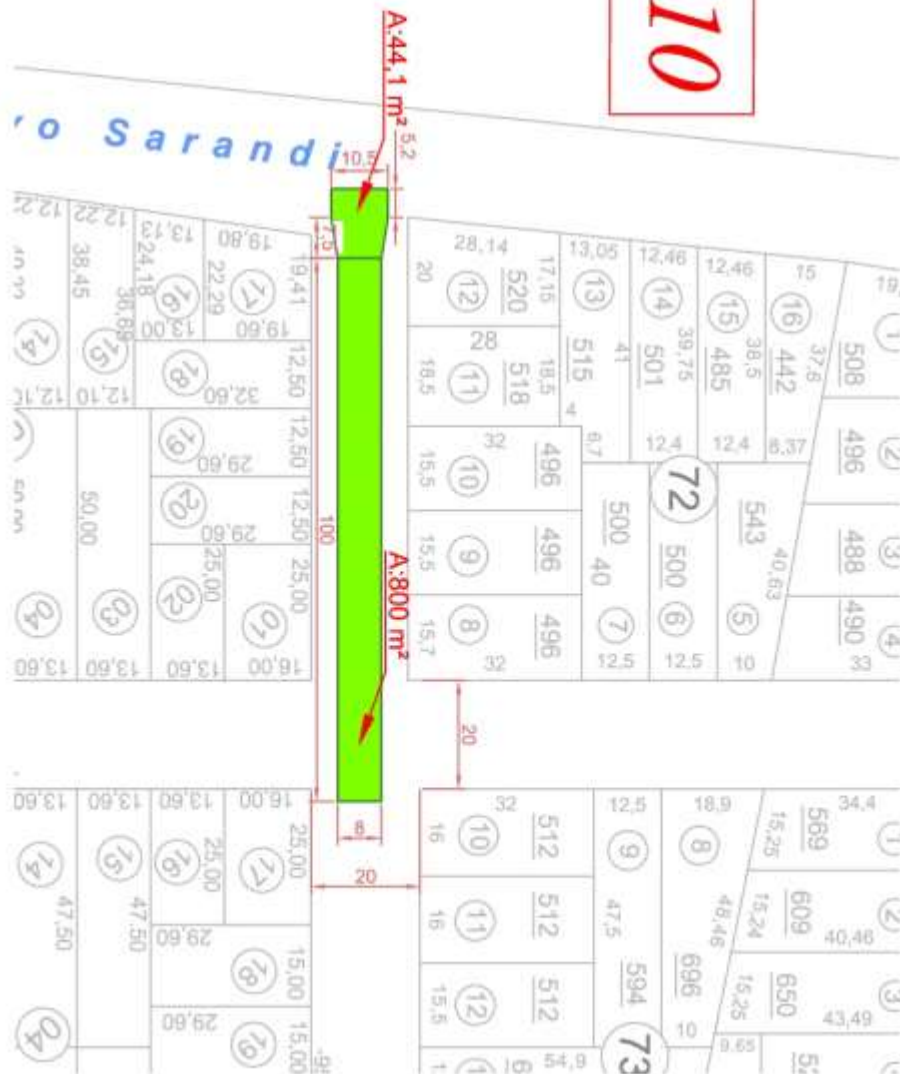




NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DETALHE 10

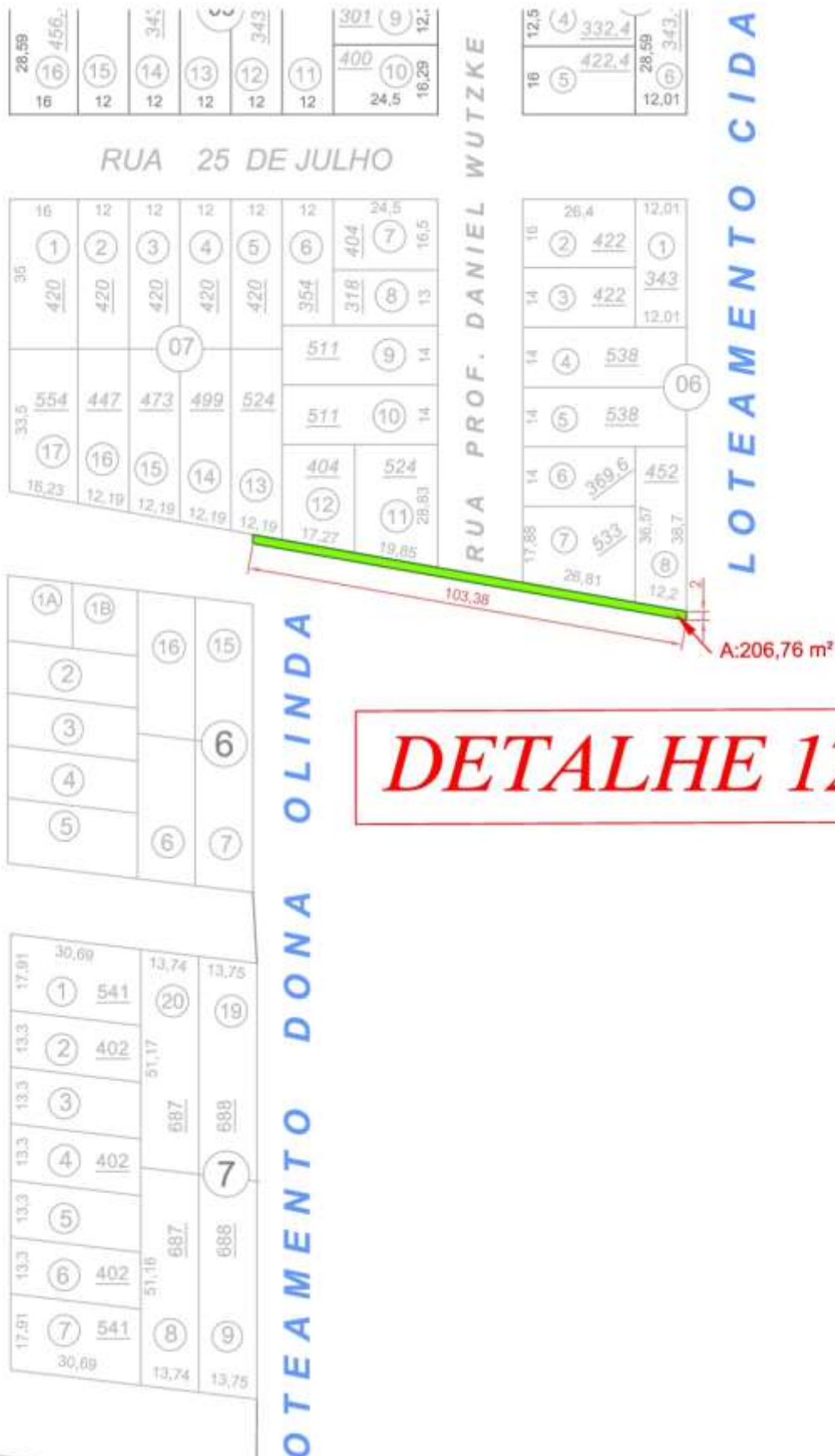






NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO







NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

